



Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Arthur Batista
Diretor Administrativo
Arroio dos Ratos/RS

PROJETO DE LEI Nº 49/2022

CRIA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.427/2011.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, disposto na Lei Municipal nº 3.427/2011, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, com o respectivo número de cargos, carga horária, padrão de vencimento e requisitos para provimento, na forma desta Lei.

Art. 2º Acrescenta o cargo de Monitor de Transporte Escolar na tabela do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.427/2011, com a seguinte redação:

Art. 4º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelos seguintes padrões de vencimento, categorias funcionais e o respectivo número de cargos:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
02	Monitor de Transporte Escolar	05	40	Nível fundamental completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

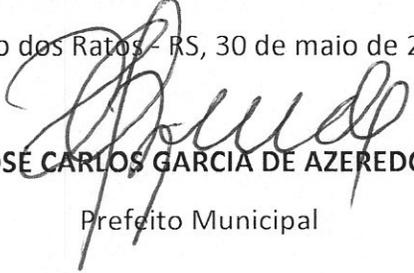
Art. 3º Ficam acrescidas nos Anexos da Lei Municipal nº 3.427/2011, as especificações do cargo de Monitor de Transporte Escolar, criados através do artigo 1º desta Lei, com a redação descrita no Anexo Único.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 30 de maio de 2022


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Anexo Único

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor de Transporte Escolar

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 2

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos que se destinam a acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, e vice-versa.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Compete ao Monitor do Transporte Escolar, além dos devedores comuns aos funcionários públicos deste Município: apresentar-se devidamente identificado com crachá contendo o dístico MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro da respectiva unidade escolar, orientando sobre as regras e procedimentos do regimento escolar; proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar, controlando os alunos desde o embarque até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança e controlar o comportamento dos alunos; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno; orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; o aluno especial, cuja comprovação se dá através de laudo médico, terá tratamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

adequado a sua limitação por parte do monitor; contatar regularmente a Coordenação de Transporte Escolar, e excepcionalmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, bem como mudança de horários ou itinerários eventualmente; permanecer no pátio das Escolas orientando e prestando auxílio, quando necessário aos alunos, tais como acompanhamento ao banheiro, bebedouros, e outros que se fizer necessário; prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte e executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral carga horária semanal de 40 horas

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Fundamental Completo

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Justificativa ao Projeto

Ilmo. Sr.

Vereador Jeslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 49/2022, em anexo, o qual *“CRIA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.427/2011.”*

O Projeto de Lei nº 49/2022 visa a autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal promova a criação do cargo de Monitor de Transporte Escolar no quadro de servidores efetivos municipais, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em anexo, que se justifica para que possa haver um adequado controle quanto à segurança, organização e disciplina no transporte escolar dos alunos da rede pública municipal.

A criação do cargo está acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 30 de maio de 2022.


JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Previsão de Impacto Financeiro Orçamentário - Monitor de Transporte Escolar

Previsão de gasto mensal						
Cargo	Quantidade	Vencimentos	1/3Férias	13º salário	Encargos	Total
Vencimentos	5	1.206,80	33,52	100,57	402,27	1.743,16
Total	5	1.206,80	33,52	100,57	402,27	1.743,16

Previsão total da folha mensal					
	Vencimentos	Férias	13º salário	Encargos	Total
Base folha (Maio 2022)	6.034,00	167,61	502,83	2.011,33	8.715,78
Total	6.034,00	167,61	502,83	2.011,33	8.715,78

Previsão de gastos para exercício de 2022, base da folha Abril/2022.

Descrição	Folha
Folha atual Abril/2022	1.954.510,20
Novos Valores dos Cargos	8.715,78
Novo Total folha Maio 2022.	1.963.225,98
Estimativa da RCL, Média 12 meses	61.244.946,75
Gasto com pessoal 2021/2022. Média 12 meses	30.819.647,61
Gasto com pessoal 2021/2022. Média 12 meses	50,32%

Observações:

Os cálculos tiveram como base o mês Abril/2022 (Índice 50,31%);
 Para efeitos deste cálculo foi considerado a folha de pagamento no período de Maio de 2022;
 Para estimativa da RCL foi utilizado o acumulado até Abril de 2022. (Maio de 2021 a Abril de 2022);
 Informamos que será alcançado limite para emissão de alerta - LRF, Inciso II do parágrafo 1º do art. 59 com os valores inseridos nos gastos de pessoal no mês de Maio/2022.

Arroio dos Ratos - RS. 20 de Maio de 2022.



Emily Machado Antunes
 Contadora CRC/RS 0994630-5
 Mat. N° 3803



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Secretaria Municipal de Educação

Arroio dos Ratos, 17 de Março de 2022.

PROTÓCOLO 3448/2022.

DE: Secretaria Municipal de Educação
PARA: Departamento Jurídico

Assunto: Criação de Cargo – 5 Vagas para “Monitor de Transporte Escolar”.

Solicitamos a análise e viabilidade para a criação de cinco cargos para profissionais que pudessem acompanhar os alunos e motoristas no transporte escolar, auxiliando-os diariamente nos trajetos. Justifica-se o pedido pelo fato de inúmeros questionamentos da comunidade e das autoridades legislativas sobre o serviço de transporte, com aumento de demanda de alunos, reclamações de desorganização no serviço, solicitações de fiscalização das viagens.

O ideal é que cargo criado possa fazer esse tipo de trabalho e também ser aproveitado em outras atividades, quando não estiver ocorrendo o bate-e-volta dos itinerários.

Marcelo
Maria Helena Menezes Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria 008/2022

De acordo
De acordo
De acordo
30/05/22

ORIGINAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO
DOS RATOS/RS**

*Rua Largo do Mineiro, nº 135 Centro – Fone/Fax:
(51)3656-1303 CEP: 96740-000 – Arroio dos Ratos - RS*

PARECER JURÍDICO
PROTOCOLO Nº 50377
PROJETO DE LEI Nº 47/2022

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 049/2022 à Câmara Municipal, o qual **“CRIA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.427/2011”**. A proposta foi encaminhada à Procuradoria para análise, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

1- MÉRITO

1.1 Da competência e da iniciativa

Quanto à competência, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” O artigo 6º, VI, da Lei Orgânica do Município de Arroio dos Ratos refere que

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

VI - organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Portanto, no tocante a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei 049/2022 apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito.

1.2 Do conteúdo do projeto de lei

A respeito do teor do Projeto de Lei nº 049/2022, tem-se que o seu objeto é a criação do cargo de monitor de transporte escolar e altera a tabela do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.427/2011. Consta no anexo único as descrições do cargo e o impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

Rua Largo do Mineiro, nº 135 Centro – Fone/Fax:
(51)3656-1303 CEP: 96740-000 – Arroio dos Ratos - RS

PARECER JURÍDICO
PROTOCOLO Nº 50377
PROJETO DE LEI Nº 47/2022

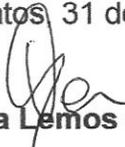
financeiro. A justificativa ao projeto se consubstancia na necessidade de haver o adequado controle quanto à segurança, organização e disciplina no transporte escolar dos alunos da rede pública municipal.

Portanto, legalmente, não há óbice a criação dos cargos de monitor escolar.

2. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei nº 049/2022**. É o parecer.

Arroio dos Ratos, 31 de maio de 2022.


Vitória Lemos da Silva
Assessora Jurídica